



DECRETO N. 11.286

Publicado no Diário Oficial Nº 9221 de 05 / 06 / 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 33, de 21 de março de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.188.120-7,

DECRETA:

Art. 1º. Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 395ª Ficam acrescentados os itens 42 às alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 83 do Anexo X:

“42. com alíquota do IPI de 39%, 31,75% (Convênio ICMS 33/2014);

*.....
42. com alíquota do IPI de 39%, 56,57% (Convênio ICMS 33/2014);*

*.....
42. com alíquota do IPI de 39%, 17,74% (Convênio ICMS 33/2014);”.*

Art. 2º Fica convalidada a aplicação dos percentuais previstos na alteração Aª do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2014 até a data da sua publicação, desde que observadas as demais condições previstas na Seção XVI do Anexo X do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretária de Estado da Fazenda